

CONTRATO DE COMODATO Nº 081/2015

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO, E DO OUTRO LADO ENIO ARENS & CIA
LTDA EPP, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Av. São Paulo, 1615, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho/SC, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIA** e, de outro lado **ENIO ARENS & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ com sede na Av. Recife, nº 2.540, bairro Santo Antonio, CEP- 89870-00, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.322.572/0001-07, neste ato representada pelo seu Sr. **Enio Arens**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.438.914 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 767.740.589-49, doravante denominada simplesmente **COMODANTE** mediante sujeição a legislação pertinente e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **COMODANTE** cede a título de empréstimo a **COMODATÁRIA 08 (oito) Vasilhames (casco) de Botijão de Gás P-45 (108 kg)**, destinados ao fornecimento de gás de cozinha para uso exclusivo da **COMODATÁRIA** nas Unidades Escolares a seguir relacionadas;

- ✚ Escola EMEB
- ✚ Escola EMEF
- ✚ PETI
- ✚ CEIM Menino Jesus
- ✚ CEIM Pedro Simon
- ✚ CEIM Bela Vista
- ✚ PETI Provisório Bairro: Maria Terezinha
- ✚ CEIM Maria Terezinha

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

2.1 Cuidar do bem cedido em Comodato, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação e restituindo-o a **COMODANTE**, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, mau utilização, inutilização ou situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste contrato pela **COMODATÁRIA**;

2.2. Não transferir e não ceder a terceiros, o objeto do presente contrato;

2.3 Todas as despesas de manutenção e conservação do bem, serão de responsabilidade da **COMODANTE**;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O presente contrato terá prazo de vigência de **02/04/2015 a 02/04/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalzinho (SC), em 01 de Abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Enio Arens
Enio Arens & Cia Ltda EPP

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
1 CPF: 430.107.689-15